



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Autógrafo nº 012 de 13 de abril de 2023.

“Institui Auxílio-Alimentação em pecúnia para os Servidores Ativos do Poder Executivo do Município de Santana do Deserto e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na estrutura funcional do Município de Santana do Deserto o Auxílio Alimentação de natureza indenizatória e em pecúnia, aos servidores efetivos, comissionados, Agentes Políticos e contratados temporariamente pela Administração Direta Municipal do Poder Executivo, enquanto estiverem em desempenho das atribuições dos cargos ocupados.

Parágrafo único - O auxílio alimentação poderá ter seu pagamento suspenso nos casos de indisponibilidade financeira ou falta de previsão orçamentária.

Art. 2º - O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- b) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;
- c) acumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.
- d) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

Art. 3º - O valor mensal do auxílio-alimentação é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Parágrafo único: O valor mensal do auxílio alimentação de que trata este artigo, poderá ser reajustado anualmente mediante ato do Poder Executivo, seguindo o índice econômico aplicado pelo Governo Federal ao reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 4º - O Servidor não terá o auxílio-alimentação quando:

- I - Exonerado;
- II - Aposentado;
- III - Renunciá-lo
- IV - Houver dado causa o desvirtuamento na utilização do benefício, ou houver recebido em duplicidade.

Parágrafo único: No caso no disposto no inciso IV, o Servidor estará sujeito as medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º - O auxílio alimentação não será pago nas seguintes licenças:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - para o serviço militar;
- III - para atividade política;
- IV - para tratar de interesses particulares;
- V - para desempenho de mandato classista;
- VI - por motivo de afastamento de cônjuge.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município para o ano de 2023.

Art. 7º - A presente Lei, poderá, caso necessário, ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Art. 8º – Fica revogado o disposto na Lei Municipal nº 1.007/2016 e demais disposições contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 13 de abril de 2023.

JOAO CARLOS GROSSI
DE
OLIVEIRA:07389928603

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS GROSSI DE
OLIVEIRA:07389928603
Dados: 2023.04.13 08:50:39
-03'00'

João Carlos Grossi de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal